



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

A C Ó R D ã O
CSJT/2007
GA/RASC

PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADOS E DO QUADRO DE CARGOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO. A criação de cargos e funções no serviço público, assim como toda atividade da Administração Pública, deve nortear-se pelo atendimento do interesse da coletividade e do bem-estar social. Hipótese em que, pela análise dos dados estatísticos, se constata um grau de eficiência bastante satisfatório em relação à atuação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, dado o exíguo número residual de processos não solucionados. Constatação de que o incremento da eficiência dos serviços judiciários daquela Corte pode ser obtido mediante a adoção de medidas que não causem ônus financeiro à União. Proposta que se rejeita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº **CSJT-325/2006-000-90-00.5**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO**, e cujo assunto diz respeito a **RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE LEI - AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRT DA DÉCIMA QUARTA REGIÃO**.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, mediante a Resolução Administrativa nº 69, de 06/9/2006 (fls. 30), e com base no art. 70, II, **a**, do RITST, resolveu encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 03/08/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

Trabalho proposta de ampliação do Quadro de Magistrados e do Quadro de Cargos daquela Corte.

Considerando os termos da Resolução nº 05/2005 do CSJT, determinei à Secretaria-Geral do CSJT que encaminhasse os autos ao Grupo de Trabalho mencionado na citada resolução, a fim de que fosse elaborado estudo acerca da consulta formulada.

Em resposta, a Diretora da Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho elaborou avaliação estatística da movimentação processual do TRT da Décima Quarta Região, anexando a fls. 43/57 quadros e tabelas descritivos e comparativos das 24 (vinte e quatro) regiões judiciárias trabalhistas existentes no território nacional.

A fls. 58/62, a Assessoria do Serviço de Planejamento, Orçamento e Finanças do TST prestou informações sobre o impacto financeiro resultante da proposta de ampliação do quadro funcional do TRT da Décima Quarta Região.

É o relatório.

V O T O

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, mediante a Resolução Administrativa nº 69, de 06/9/2006 (fls. 30), e com base no art. 70, II, **a**, do RITST, resolveu encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho proposta de ampliação do Quadro de Magistrados e do Quadro de Cargos daquela Corte, nos seguintes termos:

“... encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (...) a proposta de ampliação do Quadro de Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, passando dos atuais 08 (oito) para 10 (dez) membros, bem como aumento do Quadro de Cargos, para atender aos respectivos gabinetes, de 16 (dezesesseis) cargos de analista judiciário/área judiciária e 02 (dois) técnicos judiciários/área administrativa, e, ainda, 18 (dezoito) funções comissionadas, sendo 02 (duas) CJ-3 (assessor de juiz), 02 (duas) CJ-2 (chefe de gabinete), 08 (oito) FC-5 (assistente 5),

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 03/08/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

02 (duas) FC-4 (assistente 4) e 02 (duas) FC-3 (assistente 3)” (fls. 30).

Considerando os termos da Resolução nº 05/2005 do CSJT, determinei à Secretaria-Geral do CSJT que encaminhasse os autos ao Grupo de Trabalho mencionado na citada resolução, a fim de que fosse elaborado estudo acerca da consulta formulada.

Em resposta, a Diretora da Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho elaborou avaliação estatística da movimentação processual do TRT da Décima Quarta Região, anexando a fls. 43/57 quadros e tabelas descritivos e comparativos das 24 (vinte e quatro) regiões judiciárias trabalhistas existentes no território nacional.

A fls. 58/62, a Assessoria do Serviço de Planejamento, Orçamento e Finanças do TST prestou informações sobre o impacto financeiro resultante da proposta de ampliação do quadro funcional do TRT da Décima Quarta Região.

À análise.

Ao apresentar a avaliação estatística da movimentação processual do TRT da Décima Quarta Região, a Diretora da Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho fez o seguinte registro:

“Há um erro material na Resolução Administrativa nº 69/2006 do TRT da 14ª Região, fls. 30. Essa Resolução solicita a criação de 4 cargos em comissão (CJs) e 14 funções comissionadas (FCs); no entanto, discrimina os 4 cargos em comissão e, apenas, 12 funções comissionadas. Esta Subsecretaria considerou em seus cálculos apenas as 12 FCs discriminadas na Resolução” (fls. 37).

Dentre as informações mais relevantes prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST estão as seguintes:

“2. INDICADORES ESTATÍSTICOS JUDICIÁRIOS DO ANO DE 2005

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 03/08/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

2.1. o TRT recebeu 2.128 processos, ocupando a última posição no País, e julgou 2.020; houve aumento médio de 5% no quantitativo de processos recebidos e de 16% no de julgados nos últimos 5 anos;

2.2. as varas do trabalho receberam 16.590 reclamações, ocupando a 22ª posição no País, e resolveram 15.657 na fase de conhecimento; houve aumento médio de 0,05% no quantitativo de reclamações recebidas e de 0,5% no de resolvidas nessa fase;

2.3. a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT foi de 25, a menor média no País (1 por dia). O maior quantitativo, 167 (8 por dia), foi do TRT da 15ª Região e a média nacional foi de 110 (6 por dia);

2.4 a média mensal de processos recebidos por juiz de vara foi de 32 (2 por dia), a menor média no País; a média nacional foi 64 (3 por dia);

2.5 a Justiça Comum encaminhou 1.238 processos para as Varas;

2.6 as ações decorrentes da ampliação da competência representaram 4% do total de recebidas pelas Varas;

2.7 o custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª Instância, para cada habitante do Estado, foi de R\$ 50,52 (3º maior valor); no País, foi de R\$ 33,17;

2.8 havia, em média, 3,22 magistrados para cada 100,000 habitantes do estado (maior quantitativo no país); a média do Judiciário Trabalhista do País foi de 1,57;

2.9 a carga de trabalho anual para cada juiz do TRT foi de 303 processos (o menor quantitativo no País) e de 1.190 no País;

2.10 a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz da Vara foi de 279 processos (o menor quantitativo no País) e de 950 no País;

2.11 a carga de trabalho anual, na fase de execução, para cada juiz de vara foi de 299 processos (o menor quantitativo no País) e de 1.129 no País;

2.12 a taxa de congestionamento, que corresponde ao percentual do total de processos que não foram resolvidos, foi de 17% no TRT (5º menor percentual) e, nas Varas, de 11% na fase de conhecimento (2º menor percentual) e de 61% na fase de execução; as médias, no País, foram 28%, 25% e 66%, respectivamente;

2.13 a taxa de recorribilidade interna, no TRT, foi de 18% e a média nacional, de 22%;

2.14 a taxa de recorribilidade externa, na 1ª Instância, foi de 33% na fase de conhecimento (3º menor percentual) e de 37% na fase de execução (3º menor percentual); as médias nacionais foram 51% e 66% respectivamente.

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS INDICADORES ESTATÍSTICOS DO ANO DE 2005

. a criação de 2 cargos de juiz de TRT aumenta para 10 a composição do Tribunal Regional, um acréscimo de 25%;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

. a criação dos cargos efetivos solicitados no processo aumenta para 863 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 2%. Estudo realizado por esta Subsecretaria, demonstrou que o atual quadro permanente do TRT da 14ª Região já supera em 553 a necessidade de servidores. Esse estudo considerou que a lotação, na área judiciária, seria de 75% do quantitativo de servidores do quadro permanente e que a média mensal de processos recebidos por servidor dessa área seria de 5;

. a criação de 4 Cjs e de 12 FCs solicitados no processo aumenta para 682 o número de cargos em comissão e funções comissionadas, um acréscimo de 2%;

. o Tribunal tem menos funções que servidores: o número de funções comissionadas e cargos em comissão é inferior ao de cargos efetivos em 179, 21% a menos. A criação dos cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas solicitados no processo faz com que essa diferença seja de 181 cargos em comissão e funções comissionadas a menos que cargos efetivos;

. o TRT da 14ª Região, nos últimos 5 anos, foi o Tribunal que menos recebeu processos no país, à exceção de 2002, quando ocupou a penúltima posição; nesse mesmo período, as Varas do Trabalho estiveram sempre na 22ª posição;

. a média mensal de processos recebidos por servidor do Quadro Permanente lotado no TRT foi de 1, o menor quantitativo no País; a média nacional foi de 3. O maior quantitativo, 8, foi do TRT da 15ª Região;

. a média mensal de processos recebidos por servidor do Quadro Permanente lotado nas varas foi de 4, a menor média no País; a média nacional foi de 9.

. o quadro a seguir apresenta a média de processos recebidos pelos juízes de TRT no ano de 2005. Nos últimos 5 anos, o ano de 2005 foi aquele em que o TRT da 14ª Região recebeu mais processos. Nesse ano, a média mensal de processos recebidos por juiz foi de 25 processos (1 por dia) enquanto a média no País foi de 110 (6 por dia). Se considerarmos uma composição de 10 juízes, a média no TRT da 14ª Região seria de 20 (1 por dia)” (fls. 38/41).

Por seu turno, a Assessoria do Serviço de Planejamento, Orçamento e Finanças do TST informou que o impacto financeiro da proposta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região é de “R\$ 2.093,990,44 para o exercício de 2007, de R\$ 3.348,341,69 e R\$ 3.563.590,37, para os exercícios 2008 e 2009, respectivamente” (fls. 61).

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 03/08/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

A criação de cargos e funções no serviço público, assim como toda atividade da Administração Pública, deve nortear-se pelo atendimento do interesse da coletividade e do bem-estar social.

O exame da necessidade e conveniência da ampliação do quadro funcional do TRT da 14ª Região passa, pois, obrigatoriamente, pela avaliação da qualidade dos seus serviços prestados aos jurisdicionados.

Pela transcrição acima dos dados estatísticos acerca da atuação daquela Corte Trabalhista no ano de 2005, colhem-se as seguintes conclusões:

- o número de processos ali recebidos é o menor dentre todas as regiões judiciárias do país (item 2.1, fls. 38);
- a média mensal de processos recebidos por juiz do TRT é a menor média do país (01 processo por dia - item 2.3, fls. 39);
- há naquela região o dobro do número de magistrados em relação à média nacional (item 2.8, fls. 39);
- o resíduo processual no mencionado ano foi o menor dentre todas as regiões judiciárias do país, totalizando 435 processos (tabela de fls. 48);
- a média mensal de processos recebidos por servidor do Quadro Permanente lotado no TRT foi de 1 processo, a menor do país (fls. 41).

Observa-se, portanto, que a atuação jurisdicional do TRT mostra um grau de eficiência bastante satisfatório, dado o exíguo número residual de processos não solucionados.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 03/08/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

Ressalte-se que o bom desempenho do TRT é passível de ser melhorado em muito, quando se constata que, comparativamente, é ali que se recebe o menor número de processos no país, tanto por servidor como por juiz.

Há que se ter em consideração, também, que o custo para os cofres públicos representado pelo atendimento da proposta - estimado em "R\$ 2.093,990,44 para o exercício de 2007, de R\$ 3.348,341,69 e R\$ 3.563.590,37, para os exercícios 2008 e 2009, respectivamente" (fls. 61) - não condiz com o benefício a ser alcançado, o qual pode ser atingido por meio da adoção de medidas tendentes ao incremento do grau de eficiência dos serviços judiciários prestados pelo TRT, sem custo para a União.

Importa, ainda, lembrar que, numa época em que o Poder Judiciário tem sido objeto de críticas e denúncias de toda sorte, algumas delas envolvendo até mesmo a honra e probidade de seus membros, o emprego do dinheiro público constitui tarefa a ser desempenhada com cuidado redobrado, a fim de se evitarem denúncias que tanto denigrem a imagem desse Poder aos olhos da sociedade.

Diante do exposto, em resposta à consulta formulada, opino pela rejeição da proposta contida na Resolução Administrativa nº 69, de 06/9/2006, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região, uma vez que o incremento da eficiência dos serviços judiciários daquela Corte pode ser obtido mediante a adoção de medidas que não causem ônus financeiro à União.

ISTO POSTO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a proposta

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 03/08/2007. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT-325/2006-000-90-00.5

contida na Resolução Administrativa nº 69, de 06/9/2006, do
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quarta Região.

Brasília, 28 de junho de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Conselheiro-Relator